



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.614.225/0001-09**

Ofício nº 262/2024-GP

Sapezal-MT, 07 de novembro de 2024.

À Câmara Municipal de Sapezal – MT

**Assunto: Resposta ao Requerimento n.º06/2024.**

Excelentíssimos Vereadores,

Sirvo-me do presente, para em resposta ao Requerimento N.º 06/2024, de autoria do Vereador Antônio Rodrigues da Silva, expor o quanto segue.

As informações solicitadas no Requerimento n.º 06/2024, possuem como esteio as supostas irregularidades narradas nos autos da Ação de investigação Judicial Eleitoral por Abuso de Poder Político, Econômico e no Uso dos Meios de Comunicação e Conduta Vedada com Tutela Antecipada, proposta por ELEICAO 2024 RONALDO DE OLIVEIRA PREFEITO, ELEICAO 2024 DAVI MACHADO VICE-PREFEITO, ELEICAO 2024 RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA PREFEITO, distribuída sob o n.º 0600460-54.2024.6.11.0042.

Primeiramente, vislumbra-se que tal intento na esfera judicial não passa de lamentação interminável, pautada em meros devaneios, daqueles que não lograram êxito no pleito eleitoral, visando macular a vitória expressiva que a chapa vencedora obteve nas urnas, 71,72% o que corresponde a 9.652 votos.

Superado o pequeno introito, passamos a esclarecer a esta Egrégia Casa de Leis e a população Sapezalense os fatos elencados no Requerimento n.º06/2024.

***“FATO 01: PROPAGANDA INSTITUCIONAL DURANTE O PERÍODO VEDADO CUSTEADO PELO PODER PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DA TV LOCAL E REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS SUPERIORES A 200 MIL REAIS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS E SERVIÇOS (alegação descrita nas folhas 06/22 da exordial)”***

Em 06 de maio de 2024 a Prefeitura Municipal de Sapezal realizou o pregão presencial com registro de preço n.º 017/2024 que teve por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de espaço em televisão por minutos com programação local para divulgação das ações e projetos do município.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.614.225/0001-09**

No referido certame sagrou-se vencedora a empresa JC COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, totalizando um valor **estimado** de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais).

Importante esclarecer que o valor de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais) corresponde a 1.750 minutos, **que é o total máximo estimado para utilização em 12 (doze) meses**, a Prefeitura Municipal pagará somente pelo quantitativo de minutos utilizado a cada mês.

**Ressalta-se que após o período proibitivo legal a propaganda institucional pode acontecer normalmente.**

Consta na Ação de investigação Judicial Eleitoral - AIJE, em explanação confusa e desordenada, que a empresa JC COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. recebeu R\$204.042,00 para publicação de matéria institucional às vésperas e durante o período vedado pela legislação eleitoral.

**A informação contida nos autos da AIJE é FALSA.**

O valor total pago para a empresa JC COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, referente a Ata de Registro de Preço n.º 079/2024 que tem por objeto a prestação de espaço em televisão por minutos, **com vigência a partir de 08/05/2024**, foi de R\$ 55.835,89 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), **referente aos serviços prestados até a data de 05/07/2024**.

O montante mencionado na AIJE, refere-se ao **TOTAL** de valores pagos à empresa JC COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA , em relação as seguintes Atas de Registro de Preço:

- Ata de Registro de Preço n.º082/2023, prestação de espaço em televisão por minutos, **vigente até 14/04/2024**;
- Ata de Registro de Preço n.º 061/2024, serviços de locação de tendas, mesas e cadeiras, vigente até 23/04/2025 e,
- Ata de Registro de Preço n.º 079/2024, prestação de espaço em televisão por minutos, **vigente até 08/05/2025**.

Consta em anexo, em mídia digital, os processos de pagamento à referida empresa.

**As matérias veiculadas pela TV SAPEZAL durante o período vedado, ou seja, a partir de 06/07/2024, ocorreram por liberalidade da mesma, não houve qualquer ingerência do Poder Público Municipal, tampouco foram custeadas com recursos públicos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.614.225/0001-09**

**“FATO 02: DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS (SERVIDORA E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO) (FOLHAS 32-34 DA EXORDIAL)”**

A empresa MAGGIC SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, que possui em seu quadro societário a servidora pública municipal Jackieline Maggi Ananias, participou no ano de 2023 do Chamamento Público n.º 02/2023 que teve por objeto a seleção de projetos culturais audiovisual para receber apoio financeiro **mediante recursos do Governo Federal**, repassados por meio da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

A referida empresa teve o seu projeto cultural contemplado e firmou o Termo de Fomento na data de 12/12/2023, com vigência até 31/12/2024.

Conforme consta do Edital de Chamamento Público n.º 02/2023, item 04, não houve impedimento para a servidora realizar a sua inscrição e participar do Chamamento Público.

O Edital foi elaborado em consonância com todas as disposições do Decreto Federal n.º 11.453/23, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Referente ao empenho realizado no ano de 2024 para a referida empresa, informamos que a contratação não foi finalizada e consequentemente não houve a prestação do serviço, motivo pelo qual não há registro de pagamento.

Inobstante, é necessário mencionar que não há vedação de que servidores nomeados para ocupar cargos em comissão tenham empresas em seu nome, a Sra. Jackieline é uma das sócias da empresa Maggic Serviços de Comunicação Ltda, o que pressupõe que ela não seja a única a prestar os serviços oferecidos.

Ademais, a contratação de empresas que tenham servidores como sócios dirigentes, apenas é vedada nos casos em que os estes servidores ocupem cargos de direção/chefia ou que tenham poder de ordenar despesas na mesma Secretaria em que a contratação for realizada.

Consta em anexo, em mídia digital, a documentação pertinente.

**“FATO 03 – UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMPANHA ELITORAL DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE – UTILIZAÇÃO DA SERVIDORA THAYNA MARTINS MACHADO COMO APRESENTADORA DAS PROPAGANDAS POLÍTICAS DURANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.614.225/0001-09**

**O EXPEDIENTE – PRESENÇA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JOCELIA FERREIRA DA SILVA EM REUNIÃO POLÍTICA DURANTE O EXPEDIENTE – UTILIZAÇÃO DO SERVIDOR VARLEY SANTIAGO COMO COORDENAÇÃO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS A VEREADORES. (folhas 24-31 da exordial)”**

Mais uma vez os proponentes da AIJE devaneiam pelo bosque das ilusões perdidas.

Ora, Nobres Vereadores, não é necessário ser alguém possua “expertise” em Legislação Eleitoral para saber que é proibido ceder servidor público ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, tal vedação também está prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei n.º 1.035/2013.

*Art. 132 Ao servidor é proibido:*

*XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;*

*XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;*

No entanto, tal prática é possível se o servidor estiver licenciado.

Trazemos à memória dos Nobres Edis, que no Pleito Eleitoral de 2020 servidores municipais, **devidamente licenciados**, também trabalharam na campanha eleitoral deste subscritor, como por exemplo a Servidora Jocélia Ferreira da Silva e a Servidora Jackieline Maggi Ananias.

Não se sabe o que levou aos demandantes da AIJE crerem que a Gestão Municipal cometaria tamanha irregularidade no Pleito Eleitoral 2024, colocando em risco uma candidatura que foi praticamente única.

É imperioso informar que este fato infundado já foi objeto de Representação Eleitoral sob o n.º 0600253-55.2024.6.11.0042 e de denúncia no TCE/MT sob o n.º 189.870-1/2024, onde, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público de Contas, respectivamente, opinaram pela improcedência, sendo ambos processos arquivados.

Colacionamos em anexo, em mídia digital, da documentação comprobatória solicitada por esta Casa de Leis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.614.225/0001-09**

Essa Gestão possui o compromisso com a verdade e sempre pautou seus atos pelos princípios que norteiam a Administração Pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

**VALCIR  
CASAGRANDE  
:55537324920**

Assinado de forma digital  
por VALCIR  
CASAGRANDE:55537324920  
Dados: 2024.11.08 08:23:58  
-04'00'

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal-MT